

GUIA PRÁTICO

ABONO DE FAMILIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Abono de família para crianças e jovens
(4001 – V4.34)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Atendimento

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	3
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito ao abono de família	4
Condição de acesso ao Abono de Família.....	4
Quem recebe abono a partir dos 16.....	4
Estudantes (sem deficiência)	5
Jovens com deficiência	6
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
O jovem não pode acumular o abono de família com:.....	6
O jovem pode acumular o abono de família com... ..	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	7
Para pedir o abono de família	7
Formulários	7
Documentos necessários	7
Quem pode pedir o abono?	8
Onde se pede?	9
Até quando se pode pedir?	9
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	9
Quanto se recebe?	9
Como se calcula o valor do abono	10
Os 4 escalões do rendimento de referência.....	12
Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?	12
Até quando se recebe	13
A partir de quando se tem direito a receber?	13
D2 – Como posso receber?	13
D3 – Quais as minhas obrigações?	14
Declarar se recebe o mesmo apoio	15
Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono	15
Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social.....	15
Fazer a Prova Escolar obrigatória a partir dos 16 (24 em caso de deficiência)	15
Fazer Prova de Rendimentos e composição do agregado familiar	16
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	18
E2 – Glossário	20
Perguntas Frequentes.....	21
Perguntas Frequentes Gerais	21
Perguntas Frequentes Determinação de Rendimentos e de Agregado Familiar	22
Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais.....	23

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um valor em dinheiro, pago mensalmente, para ajudar as famílias no sustento e na educação das crianças e jovens.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao abono de família

Condição de acesso ao abono de família

Quem recebe abono a partir dos 16

Estudantes (sem deficiência)

Jovens com deficiência

Quem tem direito ao abono de família

Todas as crianças e jovens:

- Residentes em Portugal ou *equiparados a residentes* (ver *Glossário – Pessoas equiparadas a residentes*);
- Que não trabalhem;
- Cujas famílias tenham um rendimento de referência abaixo do valor limite.

Nota: O valor a receber de abono de família varia conforme os rendimentos e o ano a que os mesmos dizem respeito.

Para calcular o *rendimento de referência* de um agregado familiar são usados os rendimentos ilíquidos recebidos no ano anterior ao da entrega da declaração de IRS, bem como os restantes rendimentos, previstos no Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na versão alterada pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho, auferidos naquele mesmo ano (ver com mais detalhe no ponto D1 do presente documento).

As crianças e jovens institucionalizados recebem pelo 1º escalão.

- Até aos 16 anos.
- A partir dos 16 só recebe abono quem estiver a estudar ou quem for portador de deficiência – ver [Quadro 1](#)).

Condição de acesso ao Abono de Família

Apenas têm acesso ao Abono de Família, os agregados familiares cujo valor total do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado, seja inferior a 100.612,80€ (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais) – **Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático – Condição de Recursos.**

Quem recebe abono a partir dos 16

Quadro 1 – Quem recebe abono a partir dos 16 anos

Idade (<u>Atingida</u> durante o ano letivo: 01 de setembro a 31 de agosto)	Não estuda	Básico (até 9º ano) ou equivalente	Secundário (até 12º ano) ou equivalente	Superior ou equivalente	
Jovens sem deficiência	16 - 18	Não	Sim	Sim	Sim
	18 - 21	Não	Sim, em caso de doença ou acidente	Sim	Sim
	21 - 24	Não	Não	Sim, em caso de doença ou acidente	Sim
	24 - 27	Não	Não	Não	Sim, em caso de doença ou acidente
Jovens com deficiência	16 - 24	Sim	Sim	Sim	Sim
	24 - 27	Não	Não	Não	Sim

Como se definem os limites de idade em relação ao nível de ensino?

Para efeitos da atribuição do abono de família, a partir dos 16 anos, é considerada a idade do jovem no início do ano letivo (1 de setembro).

Se durante o ano letivo o jovem atingir o limite de idade, em relação ao nível de ensino que se encontra (básico, secundário ou superior), tem direito até ao final do ano letivo que se encontra a frequentar.

Exemplo: No ano letivo 2013/2014, a 1 de setembro, o jovem tem 17 anos e está inscrito no ensino básico. Completa 18 anos em janeiro de 2014, pelo que terá direito ao abono de família até 31 agosto de 2014.

Estudantes (sem deficiência)

Os jovens dos 16 aos 18 anos recebem o abono se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino básico ou *equivalente*;

Os dos 18 aos 21, se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino secundário ou *equivalente*;

E os dos 21 aos 24, se estiverem matriculados no ensino superior ou *equivalente*.

Se o estudante sofrer um acidente ou tiver uma doença que o impeça de passar de ano, pode continuar a receber o abono:

- Até aos 21, se estiver matriculado, pelo menos, no ensino básico ou *equivalente*;;
- Até aos 24, se estiver matriculado, pelo menos, no ensino secundário ou *equivalente*;
- Até aos 27, se estiver matriculado no ensino superior ou *equivalente*.

Casos particulares

Se o jovem terminou o 12.º ano e não conseguiu entrar na Universidade por terem sido alteradas as regras de acesso ao ensino superior, tem direito ao abono:

- no ano seguinte, se tiver até 24 anos;
- até fazer 21 anos, desde que termine o 12.º ano antes dessa idade.

Se o jovem não se puder matricular no ano seguinte por motivos curriculares (isto é, que não são da sua responsabilidade), tem direito ao abono:

- até aos 18 se estiver a fazer disciplinas do ensino básico;
- até aos 21 se estiver a fazer disciplinas do ensino secundário;
- até aos 24 se estiver a fazer disciplinas do ensino superior.

Jovens com deficiência

Os jovens portadores de deficiência têm direito ao abono de família até aos 24 anos. Se estiverem a estudar no ensino superior ou equivalente, continuam a receber o abono até terminarem o seu curso ou fazerem 27 anos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

O jovem não pode acumular o abono de família com...

O jovem pode acumular o abono de família com...

O jovem não pode acumular o abono de família com:

- Subsídio de desemprego.
- Subsídio social de desemprego.
- Pensão social.
- Subsídio Mensal Vitalício.
- Subsídio Social Parental.

O jovem pode acumular o abono de família com...

- Majoração do abono de família para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver com um único adulto).
- Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças entre os 12 e os 36 meses, se houver mais do que uma criança).
- Bolsa de Estudo.
- Bonificação por deficiência (se a criança ou jovem for portador duma deficiência; é necessário fazer uma Prova de Deficiência).
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial.
- Subsídio por assistência de terceira pessoa.
- Abono pré-natal (se a jovem estiver grávida).
- Rendimento social de inserção.
- Pensão de orfandade.

- Subsídio de funeral.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Para pedir o abono de família

Formulários
Documentos necessários
Quem pode pedir o abono?
Onde se pede?
Até quando se pode pedir?

Para pedir o abono de família

Nota: Se a mãe pediu o abono pré-natal não é preciso pedir o abono de família. Basta apresentar o documento de identificação da criança nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Formulários

- Modelo RP5045-DGSS – Requerimento abono de família para crianças e jovens.
- Modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares.
- Modelo GF54-DGSS – Declaração – Composição e rendimentos do agregado familiar.
- Modelo GF58-DGSS/2013 – Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Abono de família para Crianças e Jovens, no campo *Pesquisa* deverá colocar " RP5045-DGSS " ou " Requerimento abono de família para crianças e jovens".

Documentos necessários

Cidadãos portugueses

Cidadãos portugueses residentes em Portugal e cidadãos portugueses que prestem serviço no estrangeiro e que sejam total ou parcialmente remunerados pelo estado português.

Fotocópias dos seguintes documentos de todos os membros do agregado familiar:

- Documento de identificação válido (pode ser o cartão do cidadão, o bilhete de identidade, certidão do registo civil, o boletim de nascimento ou o passaporte).
- Cartão de contribuinte.

Se os membros do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é preciso entregar estes documentos.

Cidadãos estrangeiros

1. **Não abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária** (ver Glossário – Pessoas equiparadas a residentes).

Documento que comprove que residem legalmente em Portugal.

2. **Abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária**

Para além dos cidadãos comunitários e dos Suíços, outros cidadãos estrangeiros, nacionais de países com os quais Portugal tem acordos internacionais sobre prestações familiares não precisam de apresentar estes documentos – é como se de cidadãos nacionais se tratasse.

Outros casos (não residentes em Portugal) – Ver Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais

Criança ou jovens portadores de deficiência

- Modelo RP5039-DGSS – Prova da deficiência – Prestações familiares.
- Modelo RP5034-DGSS – Requerimento de bonificação por deficiência.

Jovens dos 16 aos 24 anos

- Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino.
- **Se o jovem não se pôde matricular**, deve apresentar declaração do estabelecimento de ensino.
- **Se não passou de ano por doença ou acidente, deve apresentar certificado médico.**
- **Se o abono for pedido por outra pessoa que não seja a mãe, o pai ou o próprio jovem.**
- Documento que comprove a relação da pessoa que faz o pedido com a criança ou jovem.

Quem pode pedir o abono?

- Os pais, representantes legais e outros adultos que vivam com a criança ou jovem.
- A pessoa ou entidade que tenha a criança ou jovem à sua guarda.
- O próprio jovem, se for maior de 18 anos.

Atenção – Se houver mais do que uma criança ou jovem a receber abono na mesma família, o pedido deve ser feito sempre pela mesma pessoa (uma exceção: quando a mãe pede o abono de família junto com o abono pré-natal (depois do nascimento da criança), mesmo que o abono dos outros filhos tenha sido pedido pelo pai).

Nota: Pode pedir por escrito a alteração do recebedor do abono de família, desde que prove que tem legitimidade para o fazer.

Este pedido é analisado caso a caso, com base nos documentos que apresentou.

Quando a alteração do recebedor do Abono de Família altere o agregado familiar e/ou os rendimentos, tem de entregar o formulário Modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares.

Onde se pede?

Segurança Social Direta - preenche o formulário online e entrega a documentação digitalizada.

Serviços de atendimento da Segurança Social – apresenta os formulários em papel e os documentos nele indicados.

Até quando se pode pedir?

Nos 6 meses que se seguem ao mês em que passou a ter direito ao abono de família para crianças e jovens.

Se não for pedido dentro deste prazo, só tem direito a receber abono a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do abono

Quais os rendimentos que são considerados para verificação do cumprimento da condição de recursos

Os 4 escalões do rendimento de referência

Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Quadro 2 – Valores do abono

		Escalões (rendimento da família)			
		1º	2º	3º	4º
Por criança até aos 12 meses	Valor do Abono	35,19€	29,19€	26,54€	0,00€
	Complemento 1 ano	105,57€	87,55€	65,75€	0,00€
	Total do valor mensal	140,76€	116,74€	92,29€	0,00€

Por criança dos 12 aos 36 meses	Família com 1 filho	35,19€	29,19€	26,54€	0,00€
	Família com 2 filhos	70,38€	58,38€	53,08€	0,00€
	Família com 3 ou mais filhos	105,57€	87,57€	79,62€	0,00€
Por criança ou jovem com mais de 36 meses (3 anos)		35,19€	29,19€	26,54€	0,00€

Todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos (durante o ano civil em curso), que se encontrem a estudar, e que estejam enquadrados no 1º escalão, recebem, no mês de setembro, o abono a dobrar.

Crianças mais novas recebem mais

As crianças até aos 12 meses recebem um valor mais elevado.

Famílias com duas ou mais crianças

Nos agregados familiares com duas crianças, as crianças com mais de 12 meses recebem o abono de família em duplicado até fazerem 36 meses (3 anos).

Nos agregados familiares com três ou mais crianças, as crianças com mais de 12 meses recebem o abono de família em triplicado até fazerem 36 meses (3 anos).

Para uma informação mais detalhada sobre majoração do abono de família, consultar o Guia Prático – Majoração do abono de Família e pré-natal.

Famílias com um só adulto (monoparentais)

As famílias monoparentais – em que a criança ou crianças vivem com um único adulto – têm direito a receber mais 20% de abono de família.

Para uma informação mais detalhada sobre majoração do abono de família, consultar o Guia Prático – Majoração do abono de Família e pré-natal.

Como se calcula o valor do abono

O valor do abono varia conforme:

- o nível de rendimentos do agregado familiar (escalão);
- a idade da criança;
- o número de crianças;
- o número de adultos.

Existem quatro escalões, os mais baixos recebem mais

As famílias que estão nos três primeiros escalões recebem abono, a partir daí não recebem qualquer valor. As famílias do 1.º escalão são as que têm os rendimentos mais baixos e as que recebem o abono de família maior.

Para saber o escalão é preciso calcular o rendimento de referência da família

1. Considerar os rendimentos de todas as pessoas do agregado familiar, nos termos do Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho; alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.
2. Dividir esse valor pelo número de crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono, mais um. Ou seja, se houver 2 crianças, divide por 3.

Quais os rendimentos que são considerados para verificação do cumprimento da condição de recursos

1 - São considerados no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar, as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente.
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais).
- Rendimentos de capitais (ver ponto 3).
- Rendimentos prediais (ver ponto 4).
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos).
- Prestações Sociais* (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência).
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

2- No caso do agregado familiar residir em habitação social, é somado ao rendimento mensal do agregado familiar:

- No primeiro ano de atribuição da prestação de abono de família soma o valor de 15,45€.
- No segundo ano de atribuição da prestação de abono de família soma o valor de 30,91€.
- A partir do terceiro ano de atribuição da prestação de abono de família soma o valor de 46,36€.

3- Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais o maior dos seguintes valores:

- i) O valor dos rendimentos de capitais auferidos (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros).
- ii) 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

4 - Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, resultante da soma dos seguintes valores:

- a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 188.649,00€):

- i) 5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 188.649,00€, (se a diferença for positiva).
- b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
- i) O valor das rendas efetivamente auferidas.
- ii) 5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).

Os 4 escalões do rendimento de referência

Rendimentos de 2012 – usados para calcular o valor do abono de família que vai ser pago de 1 de janeiro 2014 a 31 de dezembro 2014, às crianças ou jovens que já estão a receber abono (manutenção do direito – prova de rendimentos efetuada em outubro de 2013).

Escalões				
	1º	2º	3º	4º
Rendimento de referência	Até 2.934,54€ (inclusive)	De 2.934,55€ a 5.869,08€	De 5.869,09€ a 8.803,62€	Acima de 8.803,63€

Rendimentos de 2013 – usados para calcular o valor do abono de família para os pedido feitos em 2013 (requerimentos iniciais apresentados ao longo do ano 2014).

Escalões				
	1º	2º	3º	4º
Rendimento de referência	Até 2.934,54€ (inclusive)	De 2.934,55€ a 5.869,08€	De 5.869,09€ a 8.803,62€	Acima de 8.803,63€

Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

Após a realização da prova anual de rendimentos, sempre que se verifique alteração dos rendimentos ou composição do agregado familiar, pode ser solicitada a reavaliação do escalão de rendimentos, através da entrega do Modelo GF58-DGSS/2013 – Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos.

Este pedido só será aceite, depois de decorridos 90 dias consecutivos, contados:

- do termo do prazo previsto para a realização da prova anual (31 de outubro) ou
- da data de produção de efeitos da anterior declaração de alteração de rendimentos e composição do agregado familiar, apresentada no modelo GF58-DGSS/2013 – Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos.

O valor anual a considerar para efeitos de reavaliação do escalão é o do produto do valor mensal ilíquido recebido (das remunerações, pensões ou prestações sociais) pelo número de meses por ano em que esses valores serão pagos.

Até quando se recebe

Crianças e jovens sem deficiência

- Até aos 16 anos.
- A partir dos 16 só se recebe se estiver a estudar. (ver Quadro 1).

Crianças e jovens com deficiência

- Até aos 24.
- A partir dos 24 só se recebe se estiver no ensino superior (até acabar o curso ou completar 27).

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao abono de família
Dentro do prazo (nos 6 meses que se seguem ao mês em que passou a ter direito ao abono)	No mês seguinte àquele em que passou a ter direito (em que nasceu, em que deixou de trabalhar e voltou a estudar, etc.)
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

Vale de correio

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: “Segurança Social Direta ”;
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “Dados Identificação” **clique** em “Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)”;
- Indique o seu **NIB**.

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo MG2-DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (**MG2-DGSS**) ou nome do modelo (**Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos**).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**:
 - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**.
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para os serviços da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Declarar se recebe o mesmo apoio

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono

Fazer a Prova Escolar obrigatória a partir dos 16 (24 em caso de deficiência)

Fazer Prova de Rendimentos e composição do agregado familiar

Declarar se recebe o mesmo apoio

Declarar no formulário se pediu ou está a receber o mesmo tipo de apoio de outra entidade, incluindo os atribuídos por entidades de países.

Declarar no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono

- Se o jovem deixar de estudar.
- Se o jovem começar a trabalhar.
- Se mudar de casa.
- Se houver alteração da composição e/ou dos rendimentos do agregado familiar.

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Deverá entregar este formulário em qualquer serviço de atendimento ou enviá-lo por carta dirigida aos serviços da Segurança Social da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Se lhe for pedido, deve apresentar:

- Declaração de IRS.
- Certidão do registo civil, BI, cartão de cidadão, boletim de nascimento, passaporte da criança ou jovem e da pessoa que faz o pedido e ainda do agregado familiar.
- Autorização de residência, ou situação equiparada, no caso de cidadãos estrangeiros não abrangidos por qualquer acordo internacional.
- Certificação médica que justifique receber o abono até mais tarde.
- Documento comprovativo de que a pessoa que faz o pedido é representante legal da criança ou jovem ou de que tem a criança ou jovem à sua guarda.
- Comprovativo de matrícula para provar que continua a estudar.
- Outros documentos solicitados pelos serviços da Segurança Social.

Fazer a Prova Escolar obrigatória a partir dos 16 (24 em caso de deficiência)

Para uma informação mais detalhada consultar o Guia Prático da Prova Escolar.

A prova escolar, para além de ser necessária para a manutenção do direito ao abono de família dos jovens a partir dos 16 anos de idade, vai permitir efetuar a atribuição oficiosa da Bolsa de Estudo.

Têm de fazer a prova Escolar obrigatória os jovens:

- **A partir dos 16**

Nota 1: O jovem que complete os 16 anos no decurso do ano letivo tem de apresentar a prova escolar no mês de julho.

Exemplo: Um jovem com 15 anos em julho, e faça os 16 anos no durante ano letivo com início a 1 de setembro, deverá fazer a prova escolar na segurança social direta até ao final do mês de julho.

Nota 2: A partir dos 16, no caso de jovens com deficiência, só para efeito de atribuição da Bolsa de Estudo a prova é indispensável para se poder fazer o respetivo pagamento. (Para uma informação mais detalhada sobre a Bolsa de Estudo, consultar o Guia Prático Bolsa de Estudo.)

Nota 3: Os jovens portadores de deficiência, com idade inferior a 24 anos, não têm de fazer prova escolar para manterem o direito ao abono de família.

- **A partir dos 24 em caso de jovens com deficiência, só para efeito de abono de família.**

Se o jovem não se pôde matricular ou se não passou de ano por motivo de acidente ou doença, deve apresentar os documentos que o comprovem (declaração do estabelecimento de ensino ou certificado médico).

Se não fizer a Prova Escolar no prazo estabelecido, o abono de família será suspenso logo a partir do início do ano escolar (setembro).

Se apresentar a prova escolar depois de terminado esse prazo, mas até 31 de dezembro do ano escolar em curso, é levantada a suspensão e feito o pagamento das prestações suspensas.

Se realizar a prova escolar a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que deveria ter sido feita, sem que apresente justificação atendível, perde o direito às prestações suspensas, retomando o pagamento apenas a partir do dia 1 do mês seguinte ao da realização.

Fazer Prova de Rendimentos e composição do agregado familiar

A prova anual de rendimentos é obrigatória para efeitos de determinação do escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens.

É efetuada oficiosamente, através de troca de informação entre os serviços da Segurança Social e da Administração Fiscal, e considerando também o valor das prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

Nota: No caso da natureza dos seus rendimentos não o obrigarem à sua declaração em sede de IRS ou não sejam pagos pelo Instituto da Segurança Social, I.P, não é possível obtê-los oficiosamente (por exemplo prestações pagas por outras Instituições, rendimentos não declarados em IRS obtidos no estrangeiro).

Para cumprir a obrigação de apresentar a prova de rendimentos deve declara-los preenchendo o modelo GF 54/DGSS e entrega-lo junto dos serviços da segurança Social.

Entregar a declaração de autorização ou os documentos solicitados

Nas situações em que os serviços de Segurança Social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados na Prova de Condição de Recursos ou no Requerimento, podem

exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

D4 – Por que razões é suspenso ou cessa?

O pagamento do abono de família é suspenso (interrompido) se...

O abono de família cessa (termina) quando...

O pagamento do abono de família é suspenso se...

- Não apresentar a declaração de IRS quando lhe é pedida pela Segurança Social.
- Não apresentar a Prova Escolar no prazo estabelecido.
- O jovem está num grau de escolaridade inferior aos indicados no Quadro 1.
- O jovem começar a trabalhar.
- O jovem de 16 anos (ou mais) deixa de estudar.
- O rendimento de referência da família ultrapassar o limite estabelecido do 3º escalão e passar para o 4º escalão (ver quadros).
- O valor total do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado ultrapassar o limite de 100.612,80€, (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais).
- Quando for solicitada a declaração de autorização para acesso a informação patrimonial junto do Banco de Portugal ou, em alternativa, a apresentação de documentos bancários que sejam considerados relevantes e não proceder à sua entrega no prazo fixado, a prestação é suspensa e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração ou os documentos bancários solicitados.

Nota: Para retomar o seu pagamento, tem de apresentar **por escrito** nos serviços de atendimento **justificação que prove** que já não se encontra na situação que originou a suspensão.

Se	Abono de família é suspenso (Deixa de receber)
Não fazer a prova escolar no prazo estabelecido	No início do ano letivo (setembro)
Deixar de estudar	No mês seguinte aquele em que comunica
O jovem começar a trabalhar	No mês seguinte àquele em que começou a trabalhar (ver D3 - Quais as minhas obrigações) No mês seguinte à comunicação.
O rendimento de referência da família ultrapassar o limite do 3º escalão (ver <u>Quadros</u>)	A partir de 1 de janeiro do ano seguinte ou do mês seguinte à comunicação
Começar a receber subsidio social parental	No mês seguinte à comunicação No mês seguinte àquele em que começou a receber Subsidio Social Parental

Pode voltar a receber se

- Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social.
- Fizer a Prova Escolar.
- Deixar de trabalhar e voltar a estudar.
- Deixar de receber subsídio social parental e voltar a estudar (a partir dos 16 anos).
- A situação da família se alterar e o *rendimento de referência* voltar a estar num dos escalões que dão direito a receber abono de família (1º ao 3º escalão).

Nota: Volta a **receber** no mês seguinte à apresentação da prova à Segurança Social.

O abono de família termina quando...

- O jovem com deficiência atinge os 24 anos e não está no ensino superior.
- O jovem com deficiência que está no ensino superior atinge os 27 anos antes de se iniciar o ano letivo.
- O jovem requer subsídio mensal vitalício ou pensão social de invalidez.
- A criança ou jovem morre.
- A criança ou jovem não apresenta prova da residência legal em Portugal.

A criança ou jovem passa a residir noutra país.

- **São prestadas falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual for detetada esta situação pelos Serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, **mas sim as o Abono Pré-Natal, o Subsídio Social de Desemprego, I e os Subsídios Sociais de Parentalidade**).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 83 C/2013, de 31 de dezembro

Orçamento de Estado para 2014 – Mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), para o ano de 2014, em 419,22€.

Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro

Estabelece os termos e os procedimentos da reavaliação dos escalões de rendimentos.

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente

Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Portaria n.º 1113/2010, de 28 de outubro

Fixa os novos montantes do abono de família.

Decreto-lei n.º 116/2010, de 22 de outubro

Cessa a atribuição do abono de família ao 4.º e 5.º escalões e elimina a majoração de 25% para o 1.º e 2º escalões.

Decreto-Lei n.º 77/2010, de 16 de junho

Determina que o pagamento do montante adicional do abono de família passa a ser apenas aplicável ao 1.º escalão.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Portaria n.º 1316/2009, de 21 de outubro

Altera a Portaria n.º 984/2007, de 27 de agosto, sobre a Prova Escolar.

Decreto-Lei nº 2001/2009, de 28 de agosto

Cria a bolsa de estudo e procede à alteração do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei nºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Lei de bases da Segurança Social.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro e 133/2012, de 27 de junho - Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Regulamento (CE) n.º 987/2009

Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

Regulamento (CEE) 574/72 do Conselho, de 21 de março

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71.

E2 – Glossário

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- **Cidadãos estrangeiros não abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária**

Cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido. Os títulos possíveis são: título de proteção temporária, títulos de permanência e respetivas prorrogações (ver caso a caso).

- **Pessoas residentes**

Cidadãos nacionais que residam habitualmente em Portugal.

Cidadãos estrangeiros, refugiados e apátridas com título válido de autorização de residência válida.

- **Também são considerados residentes:**

- Portugueses a residir no estrangeiro mas que são funcionários públicos a trabalhar para o Estado Português, bem como os membros do seu agregado familiar.

- Portugueses que se encontram a descontar para a Segurança Social portuguesa e que trabalham em país com o qual Portugal está vinculado por acordo de Segurança Social (acordo bilateral ou multilateral) e membros do seu agregado familiar.
- Cidadãos estrangeiros abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária
- De um modo geral, todos os nacionais de países da União Europeia (e os membros do seu agregado familiar): Alemanha; Áustria; Bélgica; Bulgária; Chipre; Dinamarca; Eslováquia; Eslovénia; Espanha; Estónia; Finlândia; França; Grécia; Hungria; Irlanda; Itália; Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Países Baixos; Polónia; Portugal; Reino Unido; República Checa; Roménia e Suécia. Os cidadãos da Suíça, Islândia, Noruega e Liechtenstein também foram abrangidos pela legislação comunitária.
- Portugal tem atualmente acordos internacionais relativos a prestações familiares com o Brasil, Cabo Verde, Marrocos e Austrália (em relação a este último país apenas no que respeita a filhos ou equiparados de pensionistas da Segurança Social portuguesa).

Rendimentos de referência

Os rendimentos de referência dizem-nos em que escalão a criança ou jovem está.

Existem quatro escalões. As famílias que estão nos três primeiros escalões recebem abono, as que estão no quarto escalão não recebem. As famílias do 1º escalão são as que têm os rendimentos mais baixos e as que recebem o abono de família maior.

Equivalente (ao ensino básico, secundário ou superior)

Curso de formação profissional equivalente a esse grau de ensino (ver **Perguntas Frequentes Gerais**) ou estágio necessário para obter o diploma desse grau de ensino.

Perguntas Frequentes

Perguntas Frequentes Gerais

Perguntas Frequentes Determinação de Rendimentos e de Agregado Familiar

Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais

Perguntas Frequentes Gerais

Como é que se determina o nível de ensino a que corresponde um curso de formação profissional?

Depende do grau de escolaridade necessário para entrar para o curso:

- Se não for preciso ter o 9º ano, o curso equivale ao ensino básico.
- Se for preciso ter o 9º ano, o curso equivale ao ensino secundário.
- Se for preciso ter o 12º ano, o curso equivale ao ensino superior.

Os valores que recebo da Segurança Social a título de abono de família para crianças e jovens devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de abono de família para crianças e jovens.

O que devo fazer para alterar a pessoa que recebe o abono de família?

Pode pedir por escrito a alteração do recebedor do abono de família, desde que prove que tem legitimidade para o fazer.

Este pedido é analisado caso a caso, com base nos documentos que apresentou.

Quando a alteração do recebedor do Abono de Família altere o agregado familiar e/ou os rendimentos, tem de entregar o Modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares.

Perguntas Frequentes Determinação de Rendimentos e de Agregado Familiar

Quem faz parte do agregado familiar?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos.
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco).
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa).
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar.
- Estejam em casa por um curto período de tempo.
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

Nota 2: As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são considerados pessoas isoladas.

O que conta para os rendimentos do agregado familiar no caso dos trabalhadores independentes (empresariais e profissionais)?

Todos os rendimentos anuais ilíquidos (antes de serem descontados os impostos e contribuições) indicados nas declarações de IRS dos membros do agregado. Os rendimentos ilíquidos de trabalho independente (empresariais e profissionais) contam nas seguintes percentagens:

Vendas de mercadorias e de produtos	20% do valor declarado no IRS
Prestação de Serviços	70% do valor declarado no IRS

Nota: A percentagem dos rendimentos ilíquidos é calculada pelos serviços da Segurança Social. Os clientes devem declarar no requerimento o rendimento total ilíquido de trabalho independente (empresariais e profissionais).

Quando se pode pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

Após a realização da prova anual de rendimentos, efetuada oficiosamente até 31 de outubro, se se verificar que houve alteração dos rendimentos ou da composição do agregado familiar, pode ser solicitada a reavaliação do escalão de rendimentos, através da entrega do Modelo GF58-DGSS/2013 – Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos.

No entanto, este pedido só será aceite se for entregue depois de terem decorrido 90 dias consecutivos, contados a partir do termo do prazo previsto para a realização da prova anual, ou seja, no dia 30 de janeiro do ano seguinte.

No caso de já ter sido pedida uma reavaliação do escalão de rendimentos, antes de 31 de outubro, só depois de terem passado 90 dias consecutivos desde a data de produção de efeitos da anterior declaração de alteração de rendimentos e composição do agregado familiar, apresentada no modelo GF58-DGSS/2013 – Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos, é que poderá ser aceite novo pedido de reavaliação do escalão de rendimentos.

Perguntas Frequentes Assuntos Internacionais

Se um trabalhador estiver a trabalhar no estrangeiro e com ele residam o cônjuge e os descendentes quem paga o abono de família?

R: Se estiver a trabalhar num país da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein, Suíça, e ainda, Brasil, Marrocos, Cabo-Verde ou nas ilhas do canal do Reino Unido, o direito ao abono de família *é assegurado* prioritariamente pelo país onde trabalha e desconta.

Se um trabalhador estiver a trabalhar no estrangeiro e o cônjuge e descendentes residirem em Portugal, quem é que paga o abono de família?

R: Se trabalhar em um Estado da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein, Suíça, e ainda, Brasil, Marrocos, Cabo-Verde ou nas ilhas do canal do Reino Unido à exceção da ilha de Jersey*, mesmo sempre que os familiares **não residam** no país onde o trabalhador está a trabalhar, o direito às prestações familiares *é assegurado* prioritariamente pelo país onde o

trabalhador exerce a sua atividade profissional. Só no caso do outro progenitor também trabalhar em Portugal é que o direito passa a ser assegurado prioritariamente, por Portugal.

Se for cidadão de outro país (por exemplo, um cidadão angolano, com residência legal em Portugal) e se estiver a trabalhar na **Alemanha** ou **Áustria**, aqueles países, poderão exigir-lhe que tenha trabalhado ou descontado, durante um determinado tempo, em qualquer dos Estados-membros.

Assim, se anteriormente, descontou para Portugal ou qualquer outro país da **União Europeia**, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça, deverá solicitar a emissão do formulário **E 405**, que além de indicar os períodos de descontos indica também a última prestação paga.

**Nota: só nos caso da pessoa estar a trabalhar e a descontar na ilha de Jersey (Reino Unido) é que o abono só é pago se os descendentes também lá residirem.*

O valor que vou receber é o mesmo que receberia se descontasse para Portugal?

R: Não. O direito ao montante das prestações a receber é o previsto pela legislação do país pagador e que pode ser diferente nos vários países. Se o trabalhador tiver direito a prestações familiares pelo país onde se encontra a trabalhar (União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça), e se por força da residência dos descendentes e do exercício de uma atividade profissional pelo outro progenitor o direito às prestações familiares deva ser assegurado prioritariamente por Portugal, a sua família receberá, em regra*, o montante equivalente ao valor mais elevado das prestações familiares previsto pela legislação de um desses Estados-membros. Nesses casos, o trabalhador deve pedir o pagamento do montante diferencial (complemento) no outro Estado-membro em que trabalha.

*Nota: O pagamento de um complemento não está previsto no quadro dos acordos bilaterais com o Brasil, Cabo Verde, Marrocos e ilhas do canal do Reino Unido.

O meu marido está a trabalhar em Inglaterra e desconta para a Segurança Social inglesa.

Temos dois filhos, que vivem comigo em Portugal e recebem as prestações familiares pela Segurança Social portuguesa.

Como o valor das prestações familiares é mais elevado em Inglaterra, o meu marido pode pedir que as prestações sejam pagas através da Segurança Social inglesa?

R: Não. Se o familiar tiver direito a prestações familiares no nosso país - por exemplo a mãe descontar para Segurança Social portuguesa - o beneficiário que se encontra a trabalhar num país da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein, Suíça, e ainda, Brasil, Marrocos ou Cabo-Verde, pode pedir a diferença do valor pago no país onde se encontra a trabalhar e o valor recebido em Portugal (complemento). As instituições comunitárias articulam-se, nesses casos, para apurar os montantes pagos no Estado-membro da residência dos descendentes, utilizando para o efeito o formulário modelo **E 411**;

Nota: O formulário modelo E 411 é, tem dois campos A e B, e o campo A (Pedido de Atestado) deve vir preenchido pela instituição competente pela atribuição das prestações familiares, no Estado-membro onde o trabalhador exerce a sua atividade. O campo B (Atestado) é preenchido pelo Centro Distrital do lugar de residência, onde é informando se o beneficiário recebe ou não prestações familiares e respetivo o valor das mesmas.

O pagamento de um complemento não está previsto no quadro dos acordos bilaterais com o **Brasil, Cabo Verde, Marrocos e ilhas do canal do Reino Unido.**

A Segurança Social francesa pediu ao meu marido uma prova relativa à composição do agregado familiar e respetiva residência, com vista à concessão das prestações familiares. Como resido em Portugal com os meus filhos, quem é que passa essa declaração?

R: O atestado relativo à composição do agregado familiar é passado pela Junta de Freguesia da sua área de residência, utilizando para o efeito o formulário **E 401**, que depois de devidamente preenchido deve ser enviado para a instituição francesa.

O meu marido está a trabalhar na Bélgica e recebe as prestações familiares através da Segurança Social belga.

O nosso filho estuda e reside comigo em Portugal.

A Segurança Social belga está a pedir um comprovativo da continuação dos estudos, com vista a concessão das prestações familiares.

Quem é que me passa essa declaração?

R: O atestado comprovativo de continuação dos estudos deve ser passado pelo estabelecimento de ensino onde o seu filho está a estudar, utilizando para o efeito o formulário **E 402**, que depois de devidamente preenchido deve ser remetido à instituição belga.

O meu marido é angolano, trabalha na Alemanha e desconta para a Segurança Social alemã. Eu e o meu filho residimos legalmente em Portugal e eu não trabalho nem desconto em Portugal.

Será que o meu filho tem direito ao abono por parte da Alemanha?

R: Sim. O seu marido deve apresentar um requerimento de abono na Caixa de Família alemã que o abrange.

Residindo legalmente em Portugal, poderá beneficiar dos Regulamentos Comunitários de Segurança Social em igualdade de tratamento com os cidadãos comunitários.